

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;

- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros;
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e
- VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º– O capital social da Companhia é de R\$ 21.504.996.560,05 (vinte e um bilhões, quinhentos e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.534.409.282 (três bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, quatrocentas e nove mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados

pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 6.042.708.620 (seis bilhões, quarenta e dois milhões, setecentas e oito mil e seiscentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós emprego.

Parágrafo quarto – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica nos casos de renúncia e destituição.

Parágrafo segundo – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

Parágrafo sexto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 8 (oito) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação

extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Atribuições

ARTIGO 16 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais internas da Companhia: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças

climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;

V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;

VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;

VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;

VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;

- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e demais comitês estatutários que venham a ser criados;
- XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;
- XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

- XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 57: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

- XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e
- XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica para os casos de renúncia e destituição.

Parágrafo segundo – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo terceiro – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b. anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e. anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f. os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g. o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
 - h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
 - a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b. o plano de contas; e
 - c. o plano anual de seguros da Companhia;

IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:

- a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b. celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- IV. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- V. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VI. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no caput deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com

poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações ad judícia poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo segundo – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área

de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos

administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Pessoas e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único – O Comitê de Pessoas e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 – O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência

profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais

Vivos;

VI. Povos Indígenas; e

VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas a situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos, podendo, ambas as áreas, manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 – Compete à área de conformidade:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar

estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros; e

II. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

ARTIGO 39 - Compete à área de gestão de riscos:

- I. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- II. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- III. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- IV. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; e
- V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 40 – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 41 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 42 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 43 – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 44 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas e Remuneração, o Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 45 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 46 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 54 abaixo.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 47 – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo único – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

ARTIGO 48 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 50 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 52 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.
Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 52.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 53 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 54 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 55 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 56 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 57 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento

de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no caput não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 57, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 57, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a

realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 57, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 57.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 57, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 57 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo – Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro – A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 57.

CAPÍTULO XXI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 58 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59 – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 60 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores

mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.